1903/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. -35/02

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de declaração de bens para todos os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, especialmente para os que integrem ou dirijam setores ou departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do município de Bom Despacho/MG e dá outras providências".

Autor: Célio Junqueira e outros

Entregue na Secretaria

24 - junho - 2002

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a _____ Discussões

_____ Aprovado 1° 04/11/02

_____ Aprovado 2° 04/11/02

_____ Aprovado 3° 11/11/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 24/06/02 As Comissões de LFO e JR para pa

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 04/11/02 Aprovado por unanimidade e
1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RI - a ped
do Vereador Francisco Araújo).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

3 - 11/11/02 Aprovado por unanimidade
3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.903/02

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENS PARA TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESPECIALMENTE PARA OS QUE INTEGREM OU CHEFIEM SETORES OU DEPARTAMENTOS DE COMPRAS OU EXERÇAM A PRESIDÊNCIA DE COMISSÕES ENCARREGADAS DE PROCESSAR CONTRATAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais , aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, especialmente para os que integrem ou chefiem setores ou departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras serviços, no âmbito da Administração direta ou indireta, ficam obrigados, por ocasião de suas nomeações e exonerações, a fazer a declaração pública circunstanciada de todos os seus respectivos bens.

§ 1º Por ocasião de suas nomeações e exonerações, a declaração de todos os bens constará de ata própria a ser elaborada e, depois de lavrada pela 'Procuradoria Jurídica' do município, publicada, obrigatoriamente, no maior jornal em circulação no município de Bom Despacho/MG, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar das respectivas nomeações ou exonerações.

§ 2º As declarações de bens serão atualizadas obrigatoriamente semestralmente e transcritas em livro próprio e sob a inteira e direta responsabilidade da 'Procuradoria Jurídica' do município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (21/11/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 200 102

Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/11/02 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 22 / 11 / 2002
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENS PARA TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESPECIALMENTE PARA OS QUE INTEGREM OU CHEFIEM SETORES OU DEPARTAMENTOS DE COMPRAS OU EXERÇAM A PRESIDÊNCIA DE COMISSÕES ENCARREGADAS DE PROCESSAR CONTRATAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º Todos os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, especialmente para os que integrem ou chefiem setores ou departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras e serviços, no âmbito da Administração direta e indireta, ficam obrigados, por ocasião de suas nomeações e exonerações, a fazer declaração pública circunstanciada de todos os seus respectivos bens.

§ 1º Por ocasião de suas nomeações e exonerações, a declaração de todos os bens constará de ata própria a ser elaborada e, depois de lavrada pela 'Procuradoria Jurídica' do município, publicada, obrigatoriamente, no maior jornal em circulação no município de Bom Despacho/MG, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar das respectivas nomeações ou exonerações.

§ 2º As declarações de bens serão atualizadas obrigatoriamente semestralmente e transcritas em livro próprio e sob a inteira e direta responsabilidade da 'Procuradoria Jurídica'do município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dois (11.11.2002).

Presidente,
Carlos Roberto Gontijo

Vice-Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Secretário,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

VEREADOR CÉLIO LUQUINE

PROJETO DE LEI Nº 35/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENS PARA TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESPECIALMENTE PARA OS QUE INTEGREM OU CHEFIEM SETORES OU DEPARTAMENTOS DE COMPRAS OU EXERÇAM A PRESIDÊNCIA DE COMISSÕES ENCARREGADAS DE PROCESSAR CONTRATAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, especialmente para os que integrem ou chefiem setores ou departamentos de compras ou exerçam a presidência de comissões encarregadas de processar contratações para o fornecimento de bens e execução de obras e serviços, no âmbito da Administração direta e indireta, ficam obrigados, por ocasião de suas nomeações e exonerações, a fazer declaração pública circunstanciada de todos os seus respectivos bens.

§ 1º - Por ocasião de suas nomeações e exonerações, a declaração de todos os bens constará de ata própria a ser elaborada e, depois de lavrada pela 'Procuradoria Jurídica' do município, publicada, obrigatoriamente, no maior jornal em circulação no município de BOM DESPACHO/MG, no prazo máximo de quinze (15) dias a contar das respectivas nomeações ou exonerações.

§ 2º- As declarações de bens serão atualizadas obrigatoriamente semestralmente e transcritas em livro próprio e sob a inteira e direta responsabilidade da 'Procuradoria Jurídica' do município de BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 24 de Junho de 2002.

CÉLIO LUQUINE ["CÉLIO do PT"]
Vereador preponente

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador subscritor

CARLOS Roberto do Couto ["CARLOS da Rádio"]
Vereador subscritor / 1º Secretário da Câmara

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["FRANCISQUINHO"]
Vereador subscritor / Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["ZÉ RAIMUNDO do INPS"]
Vereador subscritor

JOAQUIM Antônio de Souza ["JOAQUIM DETETIVE"]
Vereador subscritor

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["JUNINHO da CETEC"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Nº 0360

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 35/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/